



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 12/03/18
Marcelo da Silva Inácio
Chefe Gabinete/PMC
Dec. 001/2018

LEI MUNICIPAL Nº 203, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 202, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE, ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 202, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Acrescenta a “Seção I-A” ao CAPÍTULO VIII, numerados como artigos 48-A e 48-B, com a seguinte redação:

“Seção I-A

Do Regime Suplementar de Horas

Art. 48-A Fica instituído o regime suplementar de horas, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais para os Professores de Educação Básica, que estejam em efetivo exercício na sala de aula, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A prestação de serviço sob regime suplementar de horas de que trata o caput deste artigo atenderá a necessidade do ensino público, compreendido com a falta de professor de educação básica habilitado para a docência na educação infantil e/ou ensino fundamental da educação básica para regência de aulas de reforço em turno oposto ao de sua lotação, atendimento de programas de correção de fluxo dos alunos e para complementação em turma cuja carga horária esteja em aberto.

§2º Considera-se para cálculo de regime suplementar de horas, o valor da carga horária correspondente ao vencimento inicial, Referência “I”, da mesma classe a que pertence o professor de educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com

Assinatura



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

§ 3º Considera-se, como parâmetro para o cômputo do valor da hora-aula, o mês com quatro semanas e a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais perfazendo um total de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas por mês.

§ 4º O atendimento das necessidades das unidades escolares deverão ser submetidas à expressa autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 5º A hora-aula correspondente à prestação do serviço sobre regime suplementar de horas terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 6º Não poderá ser convocado o titular de cargo de professor que esteja com acúmulo de cargo ou emprego.

Art. 48-B. A adesão ao regime suplementar de horas de que trata esta Seção é voluntária, de caráter temporário, não podendo exceder o ano letivo vigente.

Parágrafo único. O Professor de Educação Básica, contratado para a regência de aulas em regime suplementar de horas que, sem justificativa, desistir antes do término do contrato, fica sob pena de não mais poder aderir a esta modalidade.” (AC)

Art. 3º. Altera o *caput* do artigo 54 e acrescenta-lhe parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 54.** O vencimento inicial, Classe “A”, Referência “T”, dos profissionais do magistério não poderá ser inferior ao determinado pelo piso salarial profissional nacional e será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. (NR)

Parágrafo único. O vencimento de que trata o *caput* deste artigo é proporcional à jornada de trabalho, devendo ser observado, no ato da atualização, o disposto nos artigos 44 e 55 desta Lei.” (AC)

Art. 4º. O artigo 67 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 67.** [...]”

Parágrafo único. Ao servidor em afastamento, no pleno vigor desta Lei, fica assegurado o direito ao enquadramento, que deverá ser exercido quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de comunicado oficial da SEMED que o instará a manifestar-se formalmente sobre o referido direito.” (AC)

Art. 5º. O artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78.** Os integrantes das carreiras constantes na Lei Municipal nº 106, de 04 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 166, de 19 de novembro de 2015 que, no



Imposto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

ato do enquadramento, não atendam aos requisitos de habilitações necessários à opção, poderão, atendido os requisitos, exercê-la no prazo de 08 (oito) anos, a contar da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 6º. Altera o artigo 80 e acrescenta o artigo 80-A a Lei Municipal nº 202, de 21 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 80.** Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, integrantes do grupo ocupacional Administração Geral, Grupo A, da Lei nº 055/2003, estando lotados na SEMED há mais de 03 (três) anos ininterruptos, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, ficando assegurados os seus direitos adquiridos. (NR)

Art. 80-A. Os atuais ocupantes dos cargos de Zeladora, integrantes do grupo ocupacional Administração Geral, Grupo A, da Lei nº 055/2003, estando lotados na SEMED a mais de 03 (três) anos ininterruptos, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, ficando assegurados os seus direitos adquiridos”. (AC)

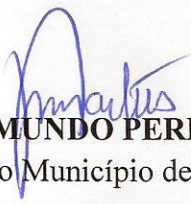
Art. 7º. Fica acrescentado o artigo 81 à Lei Municipal nº 202, de 21 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 81.** Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Agente Administrativo, integrantes do grupo ocupacional Atividades de Apoio, Grupo C, da Lei nº 055/2003, estando lotados na SEMED a mais de 03 (três) anos ininterruptos, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.” (NR)

Art. 8º. Acrescentam os Quadros 2A e 2B ao ANEXO VII pertencente à Lei Municipal nº 202, de 21 de fevereiro de 2018, conforme Anexos a esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, em 09 de março de 2018.


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito do Município de Caroebe





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

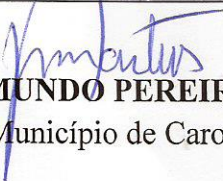
ANEXO I

QUADRO 2A. CARGOS EM EXTINÇÃO – LEI 166/2015 (AC)

CARGO	PADRÃO	CLASSE	QUANT.
Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Alimentação, Limpeza, Conservação e Portaria	I	A a J	12
Agente Técnico de Serviços I/Assistente de Aluno	II		16
Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Secretaria Escolar	III		04
Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Multimeios Didáticos e Biblioteca			01
Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Meio ambiente e Infraestrutura Escolar			02
Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Alimentação Escolar			01

QUADRO 2B. TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINTOS – LEI 166/2015 (AC)

PADRÃO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	954,00	992,16	1.031,85	1.073,12	1.116,05	1.160,69	1.207,11	1.255,40	1.305,61	1.357,84
II	1.023,33	1.064,27	1.106,84	1.151,11	1.197,15	1.245,04	1.294,84	1.346,64	1.400,50	1.456,50
III	1.137,13	1.182,61	1.129,92	1.279,11	1.330,28	1.383,49	1.438,83	1.496,38	1.556,24	1.618,48


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito do Município de Caroebe-RR





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

ANEXO II

ANEXO VII – Da Lei Municipal nº 202/2018.

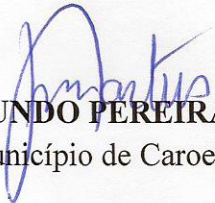
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

QUADRO 1A. CARGOS EM EXTINÇÃO – LEI 106/2010

CARGO	PADRÃO	CLASSE	QUANT.
Secretário de Escola	2	A a J	01
Auxiliar de Biblioteca	2	A a J	01
Assistente de Alunos	2	A a J	02
Auxiliar de Serviços Diversos	1	A a J	01

**QUADRO 1B. TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO REFERENTES
À LEI 106/2010**

PADRÃO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	954,00	992,16	1.031,85	1.073,12	1.116,05	1.160,69	1.207,11	1.255,40	1.305,61	1.357,84
2	968,00	1.006,72	1.046,99	1.088,87	1.132,42	1.177,72	1.224,83	1.273,82	1.324,72	1.377,77


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito do Município de Caroebe-RR

